



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10056/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03192/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

02. Aposentando:

- 2.1. Nome: Maria da Penha Barbosa da Silva
- 2.2. Cargo: Atendente de Saúde
- 2.3. Matrícula: N° 0012556
- 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico N° 295, de 26 de janeiro de 2015.

04. Relatório da Auditoria: A auditoria constatou que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 007/2015 de fl. 39.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria da Penha Barbosa da Silva**, matrícula n° 0012556, Atendente de Saúde da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE